

**Processos nºs**

**7.102-1/2013, 11.610-6/2013 (4 volumes), 11.614-9/2013 (5 volumes), 11.615-7/2013 (4 volumes), 14.820-2/2013 (5 volumes), 17.335-5/2013 (3 volumes), 19.314-3/2013 (2 volumes), 22.994-6/2013 (2 volumes), 25.645-4/2013 (3 volumes), 27.329-5/2013 (2 volumes), 29.289-3/2013 (2 volumes), 201-1/2014 (2 volumes), 2.395-7/2014 (3 volumes).**

**Interessado**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Assunto**

**Contas anuais de gestão do exercício de 2013**

**Relator**

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**

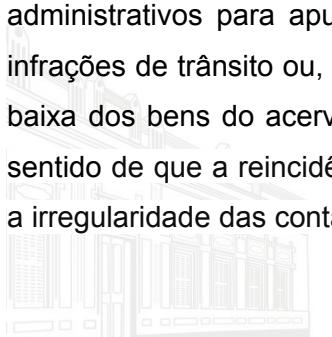
**Sessão de Julgamento** 13-5-2014 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 956/2014 - TP**

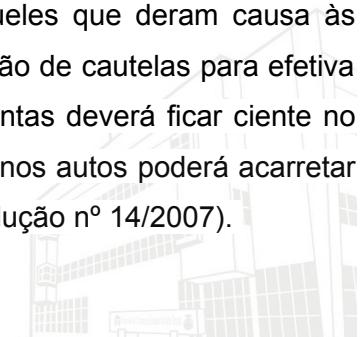
**Ementa:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.102-1/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.225/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Orlando de Almeida Perri, dando-lhe a devida quitação; **determinando** ao atual gestor que: **1)** promova a regularização da documentação dos veículos pertencentes ao Poder Judiciário, com pagamento dos débitos existentes; e, **2)** instaure procedimentos administrativos para apuração de responsabilidade funcional daqueles que deram causa às infrações de trânsito ou, ainda, à alienação de veículos sem a adoção de cautelas para efetiva baixa dos bens do acervo patrimonial. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência na falha ou impropriedade detectada nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes (artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007).



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

**Processos nºs**

7.102-1/2013, 11.610-6/2013 (4 volumes), 11.614-9/2013 (5 volumes), 11.615-7/2013 (4 volumes), 14.820-2/2013 (5 volumes), 17.335-5/2013 (3 volumes), 19.314-3/2013 (2 volumes), 22.994-6/2013 (2 volumes), 25.645-4/2013 (3 volumes), 27.329-5/2013 (2 volumes), 29.289-3/2013 (2 volumes), 201-1/2014 (2 volumes), 2.395-7/2014 (3 volumes).

**Interessado**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Assunto**

**Contas anuais de gestão do exercício de 2013**

**Relator**

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**

**Sessão de Julgamento** 13-5-2014 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 956/2014 - TP**

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIFO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

